

DECRETO N. 32.593, DE 30 DE JUNHO DE 1958

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a admitir servidores da categoria de Pessoal para Obras.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deficiência de pessoal nos serviços de escritório da Primeira Subdivisão Regional do Departamento de Estradas de Rodagem, em Campinas,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem, como exceção do disposto no artigo 1.º do Decreto 30.712 de 21 de janeiro de 1958, autorizado a admitir 4 (quatro) Auxiliares de Escritório, na categoria de Pessoal para Obras.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1958.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 33.000, DE 30 DE JUNHO DE 1958

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a admitir servidores da categoria de Pessoal para Obras.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a deficiência de pessoal no escritório da Subdivisão Regional do Departamento de Estradas de Rodagem, em Araraquara,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem, como exceção do disposto no artigo 1.º do Decreto 30.712, de 21 de janeiro de 1958, autorizado a admitir 4 (quatro) Auxiliares de Expedição, na categoria de Pessoal para Obras.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1958.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 33.001, DE 30 DE JUNHO DE 1958

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a admitir servidores da categoria de Pessoal para Obras.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a deficiência de pessoal para a conclusão dos serviços de construção da estrada Campinas — Vira Copos, bem como de pavimentação dos trechos Perus — Franco da Rocha e Araras — Pirajununga, a cargo da Divisão de Conservação do Departamento de Estradas de Rodagem,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem, como exceção do disposto no artigo 1.º do Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, autorizado a admitir 70 (setenta) trabalhadores, na categoria de Pessoal para Obras.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1958.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 33.002, DE 30 DE JUNHO DE 1958

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a admitir servidores da categoria de Pessoal para Obras.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a deficiência de pessoal para a execução dos serviços de melhoramentos do Ferry-Boats entre Santos e Quarujá, a cargo da Divisão de Conservação do Departamento de Estradas de Rodagem,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem, como exceção do disposto no artigo 1.º do Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, autorizado a admitir 1 (um) desenhista, 5 (cinco) artefices mecânicos, 2 (dois) artefices eletricitas, 2 (dois) artefices ajustadores, 5 (cinco) trabalhadores e 2 (dois) artefices torneiros, todos na categoria de Pessoal para Obras.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1958.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 33.003, DE 30 DE JUNHO DE 1958

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a admitir servidores da categoria de Pessoal para Obras.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de pessoal para os serviços de acabamento da pavimentação da Via Anhanguera, a cargo da Divisão de Conservação do Departamento de Estradas de Rodagem,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem, como exceção do disposto no artigo 1.º do Decreto 30.712, de 21 de janeiro de 1958, autorizado a admitir 30 (trinta) trabalhadores, na categoria de Pessoal para Obras.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1958.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 33.004, DE 30 DE JUNHO DE 1958

Reifica o Decreto n. 29.937, de 21 de outubro de 1957, que alterou datas de promoção de Oficiais da Força Pública do Estado.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e à vista do que consta no processo n. 2.261-58, da Secretaria da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado sem efeito o decreto n. 29.937, de 21 de outubro de 1957, na parte em que faz retroagir para 24 de maio de 1953 a promoção do Primeiro Tenente Joaquim Aguiar de Carvalho, prevalecendo, porém, os efeitos do decreto de 24, publicado no Diário Oficial de 25 de agosto de 1956.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de junho de 1958.

JANIO QUADROS

José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 33.005, DE 30 DE JUNHO DE 1958

Cria a 22.ª subdelegacia de Polícia da 21.ª Circunscrição da Capital — Vila Matilde, com sede na localidade conhecida por Jardim Fernandes.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na 21.ª Circunscrição Policial da Capital — Vila Matilde, a 22.ª (vigésima-segunda) subdelegacia de Polícia, com sede na localidade conhecida por Jardim Fernandes.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1958.

JANIO QUADROS

José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 33.006, DE 30 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, revogado pelo Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958 e, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das Disposições Transitórias do mesmo decreto, a admitir 1 (um) motorista, extranumerário mensalista, referência "22" (Cr\$ 5.800,00), do Departamento de Administração, em claro decorrente da dispensa de José Pereira dos Santos, onerando a despesa no corrente exercício a verba n. 8.201.70-1-10-101.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1958.

JANIO QUADROS

José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 33.007, DE 30 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, revogado pelo Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958 e, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 5.º, item IV das Disposições Transitórias do mesmo Decreto, a admitir 1 (um) Escrivão, extranumerário mensalista, referência "22" (Cr\$ 5.800,00) no Departamento de Investigações da Delegacia Auxiliar da 4.ª Divisão Policial, em claro de dispensa de Leny Cavalcanti de Oliveira, onerando a despesa no corrente exercício a verba n. 8.270-38-1-10-101.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de junho de 1958.

JANIO QUADROS

José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria e Publicações	36-2724
Gerência	36-2752	Assinaturas	36-2694
Redação	34-5319	Revisão	36-6184
Contadoria	36-2764	Oficinas:	
Expediente	36-7931	Jornal	36-2552
Seção do Pessoal	36-6183	Obras	36-2598

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$ 2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 3,00

Assinaturas

E. EXECUTIVO	Cr\$ 350,00
JUSTIÇA	Cr\$ 250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N. 893 — TELEFONE: 36-2567

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc., e para consulta de coleções de jornais.

DECRETO N. 33.008, DE 30 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerários mensalistas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, revogado pelo Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958 e, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 5.º, item III, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, a admitir 6 (seis) Radiotelegrafistas, extranumerários mensalistas, referência "30" (Cr\$ 8.800,00) no Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio Patrulha, onerando a despesa no corrente exercício a verba n. 8.93.4-117-4-49-491.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de junho de 1958.

JANIO QUADROS

José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 33.009, DE 30 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, revogado pelo Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958 e, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 5.º, item III, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, a admitir 1 (um) Escrivão, extranumerário mensalista, referência "22" (Cr\$ 5.800,00), no Departamento de Administração, onerando a despesa no corrente exercício a verba n. 8.201.70-1-10-101.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1958.

JANIO QUADROS

José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 33.010, DE 30 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, revogado pelo Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958 e, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 5.º, item III, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, a admitir 1 (um) Médico e 2 (dois) Escrivãos, extranumerários mensalistas, referências "38" (Cr\$ 14.000,00) e "22" (Cr\$ 5.800,00), respectivamente, na Diretoria do Serviço de Trânsito, onerando a despesa no corrente exercício a verba n. 8-261-99-1-10-101.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1958.

JANIO QUADROS

José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de junho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.